- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

"Dispõe sobre a criação do Programa Mais Crianças nas Creches, e dá outras providências".

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2022, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa Mais Crianças nas Creches destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Várzea Paulista e não matriculadas por ausência de vaga, conforme estabelecido em decreto.

Art. 2º O objetivo do programa é garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil em creches.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica, os critérios de elegibilidade, as condicionantes atreladas ao enquadramento no programa e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de decreto.

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

CAPÍTULO II
PROGRAMA MAIS CRIANÇAS NAS CRECHES

Art. 3º O Programa Mais Crianças nas Creches constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo, após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do Programa Mais Crianças nas Creches não pode ser superior a 10% (dez por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal.

§ 3º O valor do benefício do Programa Mais Crianças nas Creches não poderá ser superior ao valor total "per capita" repassado pelo Município às parcerias de Educação Infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentado pelo Decreto Municipal 6.087 de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I. sejam sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, atendendo às condições do artigo 213 da Constituição Federal;

II. realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III. estejam localizadas no Município de Várzea Paulista;

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

IV. tenham interesse em firmar contrato com a Unidade Gestora Municipal de Educação para o atendimento às crianças beneficiárias do O Programa Mais Crianças nas Creches.

§ 1º O Chamamento Público será promovido pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e ser regularmente autorizada a funcionar como escola de Educação Infantil - creche, conforme parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Caso o número de instituições de ensino credenciadas na forma do "caput" deste artigo seja insuficiente para atender à demanda, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, a efetuar chamamento público para credenciamento de escolas que não se enquadrem no previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

Art. 5º O benefício do Programa Mais Crianças nas Creches será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Unidade Gestora Municipal de Educação.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

I. garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Unidade Gestora Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta lei;

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

II. promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III. promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV. garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V. garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI. emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 6º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Mais Crianças nas Creches serão supervisionadas pela Unidade Gestora Municipal de Educação.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas pelo Programa Mais Crianças nas Creches serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Unidade Gestora Municipal de Educação.

Art. 7º O benefício do Programa Mais Crianças nas Creches será cancelado nos seguintes casos:

I. automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II. quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III. quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV. quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Unidade Gestora Municipal de Educação para o cancelamento de vaga no Programa Mais Crianças nas Creches.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não farão jus ao benefício previsto nesta lei as crianças:

I. cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II. que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por Resolução N° 2 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças a completar até 31 de março.

III. para as quais a Unidade Gestora Municipal de Educação disponha de vagas, nos termos de decreto regulamentador;

IV. cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Unidade Gestora Municipal de Educação;

V. que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao Programa e o número de vagas.

- LEI Nº 2.544 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.022 -

Art. 11. Os repasses previstos nesta lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovados para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos Programas criados por esta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

Magali Oliveira Augusto de Souza
Gestor Municipal de Educação

Rodrigo Ribeiro
Gestor Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.